

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA)

Altera a Lei nº 9.994, de 4 de julho de 2000, com o intuito de ampliar as fontes de recursos do Programa de Desenvolvimento Científico do Setor Espacial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.994, de 14 de julho de 2000, que “institui o Programa de Desenvolvimento Científico do Setor Espacial”, para ampliar suas fontes de recursos.

Art. 2º O inciso I do art. 1º da Lei nº 9.994, de 14 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – trinta por cento das receitas a que se referem o art. 2º da Lei nº 5.070. de 7 de julho de 1968, na redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acidente ocorrido durante os preparativos do lançamento do Veículo Lançador de Satélites na Base de Alcântara colocou, em séria crise o Programas Espacial Brasileiro

Apesar de sua indiscutível importância para o País, o referido programa vem recebendo, nos últimos anos, um montante cada vez menor de recursos governamentais, o que tem levado nosso País a descumprir, inclusive, vários acordos internacionais e atrasar de forma inaceitável outros projetos. O caso do VLS é emblemático da situação de abandono em que se encontra a atividade espacial em nosso País. Por dificuldades financeiras, encontramos-nos em um estágio de desenvolvimento muito aquém de nossas possibilidades e muito distante de outros países com mesmo grau de competência no setor.

A criação, em 2000, do chamado Fundo Setorial Espacial, não foi capaz de contribuir para reverter esse quadro, pois as fontes de recursos a ele destinadas, pela sua natureza, não provêm fluxo e volume de receitas compatíveis com a importância que deve ser atribuída ao setor especial em nosso País. Em 2003, o fundo não teve sequer dotação orçamentária, pois suas fontes são oriundas de atividades que não ocorrem todos os anos, como por exemplo a locação de posições orbitais, ou que dependem da execução de outros programas e projetos governamentais (lançamentos e comercialização de dados e imagens de rastreamento de foguetes e satélites).

O projeto de lei que ora apresentamos pretende, portanto, tornar mais constante a destinação de recursos para o setor especial, destinando-lhe parcela do total de recursos arrecadados pelo Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. Para 2004, o Projeto de Lei Orçamentária prevê a arrecadação de R\$ 595 milhões do Fistel, sendo que desse montante R\$ 315 milhões serão destinados à Anatel, enquanto os outros 280 milhões de reais serão alocados em reserva de contingência financeira. Não se trata, portanto, de criar uma nova despesa para o governo, mas simplesmente de destinar receitas arrecadas anualmente pelo Fistel para o Fundo Setorial Espacial.

Tendo em vista que a apresentação do presente projeto de lei foi uma das propostas do Relatório Final da Subcomissão Especial dos Fundos Setoriais, aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, esperamos contar com o apoio de nossos pares nesta Casa para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Corauci Sobrinho